



Câmara Municipal de Marechal Floriano **Estado do Espírito Santo**

LEI MUNICIPAL Nº 1.269, 27 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE AMBULANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo criar a **CENTRAL MUNICIPAL DE AMBULÂNCIA** do Município de Marechal Floriano, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A central de atendimento terá como principais ações:

- a) Montar e organizar os plantões mensais dos motoristas participantes do Programa da Central de ambulâncias;
- b) Total interação e comunicação entre as ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e o SAMU via rádio Comunicação e telefone.
- c) Monitorar a permanência dos motoristas de plantão no local de trabalho;
- d) Suprir eventual situação de emergência;
- e) Disponibilizar condições satisfatórias de funcionamento da Central de ambulância;
- f) Execução de outras atividades correlatas.

Art. 2º - Os serviços prestados pela Central são considerados como essenciais em Saúde, ficando vedada a quebra de escala por parte do motorista integrante do projeto sendo considerada falta grave em serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pela negligência e omissão de socorro.

Parágrafo único: Não será considerada falta grave em serviço o motorista que se ausentar por justa causa, seja por motivo de doenças, óbito de familiares ascendentes e descendentes.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará telefone 0800 para conhecimento da população o qual funcionará 24 horas, todos os dias da semana.

Art. 4º - O plantão da Central funcionará dentro das instalações da Policlínica "Ari Ribeiro da Silva" onde a mesma receberá todas as ligações provenientes ao uso das ambulâncias, bem como a permanência do motorista plantonista durante todo seu plantão, só podendo se ausentar para a prestação de atendimento e socorro.

Parágrafo único: Caberá ao médico plantonista regular o atendimento as remoções através dos pedidos via telefone.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fixar através de Lei, o valor a ser custeado pelas 12 ou 24 horas de plantão, a tripulação da Central Municipal de Ambulâncias, como forma de pagamento pelos serviços prestados.

§ 1º - Dos valores a serem pagos, serão descontados e recolhidos na forma da lei o percentual destinado ao Imposto de Renda, ao Regime de Previdência Social e demais contribuições compulsórias.

§ 2º - Deverá ser pago ao condutor socorrista, habilitado e qualificado o valor de 20% (vinte por cento) sob seus vencimentos.

§ 3º - Deverá ser pago aos tripulantes, técnico de enfermagem e enfermeiros qualificados e habilitados o valor de 20% (vinte por cento) sob seus vencimentos.

Art. 6º - Fica estipulado que o veículo tipo A, Unidade Móvel Básica terá a seguinte tripulação:

- I – 01 condutor socorrista;
- II – 01 técnico de enfermagem;
- III – 01 enfermeiro.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - O condutor do veículo de emergência deverá ter os cursos de socorrista, MOOP (Movimentação Operação Produtos Perigosos) e capacitação de veículo de emergência, e a tripulação será obrigatório o curso de socorrista.

Art. 8º - A responsabilidade e operação da Central Municipal de Ambulância será da equipe de plantonista em serviço.

Art. 9º - Fica estipulado o primeiro ano de funcionamento como de caráter experimental, facultada a Secretaria Municipal de Saúde propor todas as alterações necessárias inclusive a revisão de todo o processo de implantação e funcionamento na forma legal.

Art. 10 - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Município e Fundo Municipal de Saúde, que serão suplementadas se necessário.

Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da Lei após a sua publicação, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 02 de julho de 2013.


João Cabral Rodrigues Conciglieri

Presidente da CMMF